ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA

Termo de Referência 81/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2026	254450-ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA	ALINE ALVES DA SILVA	25/11/2026 15:47 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25388.001311/2026-67

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 25388.001311/2026-67)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais diversos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	REQUISITANTE	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE	MARCA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	SGS	267955	BOMBONA PLÁSTICA COM TAMPA DE ROSCA, CAPACIDADE 5 LITROS	150	-	UNIDADE	R$ 0,00	R$ 0,00	**CONCOMITANTE**
2	CSEGSF	269878	CLOREXIDINA ALCOÓLICA 0,5%. SOLUÇÃO ALCOÓLICA DE CLOREXIDINA. ANTISSÉPTICO PARA USO HOSPITALAR. ALMOTOLIA PLÁSTICA DESCARTÁVEL, LACRADA DE 100ML. INDICADO PARA ANTISSEPSIA COMPLEMENTAR DA PELE NO CAMPO OPERATÓRIO. EMBALAGEM EM FRASCO OPACO. COM TAMPA ROSQUEÁVEL, RÍGIDA, BICO APLICADOR COM TAMPA E ENCAIXE PARA FECHAMENTO, E QUE NÃO SEJA NECESSÁRIO TESOURA OU LÂMINA PARA	50	-	UNIDADE	R$ 0,00	R$ 0,00	**CONCOMITANTE**

			ABERTURA E PERMITA, APÓS A MESMA, ENCAIXE PERFEITO DA TAMPA ADICIONAL. ESTA DEVERÁ SER FIXA AO FRASCO. EMBALAGEM COM PERFEITA VEDAÇÃO. **FRASCO COM 100ML.**						
3	SGS	623114	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE PARA RESÍDUOS INFECTANTES. CONFECCIONADA EM PAPELÃO, TAMPA E ALÇAS RÍGIDAS, REVESTIMENTO INTERNO EM SACO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. COR AMARELA, CAPACIDADE DE 13,0 LITROS.	200	-	UNIDADE	R$ 0,00	R$ 0,00	**CONCOMITANTE**
4	SGS	623113	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTEPARA RESÍDUOS INFECTANTES. CONFECCIONADA EM PAPELÃO, TAMPA EALÇAS RÍGIDAS, REVESTIMENTO INTERNO EMSACO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.COR AMARELA, CAPACIDADE DE 7,0 LITROS.	200	-	UNIDADE	R$ 0,00	R$ 0,00	**CONCOMITANTE**
5	SGS	475960	CORDÃO ABSORVENTE DE POLIPROPILENO PARA CONTENÇÃO DE DERRAMAMENTO OU VAZAMENTO DE LÍQUIDOS AGRESSIVOS, POSSUI RESISTÊNCIA EM CONTATO COM O PRODUTO QUÍMICO, ABSORVENDO TODO O LÍQUIDO DERRAMADO, DIMENSÕES: LARGURA 7,6 CM, COMPRIMENTO 120 CM, COR VERDE	15	-	UNIDADE	R$ 0,00	R$ 0,00	**CONCOMITANTE**

6	SGS	626116	FITA INDICADORA DE AUTOCLAVE - FITA PARAFECHAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE PACOTES CONFECCIONADOS EM TECIDO E PAPEL,ESTERILIZADOS EM AUTOCLAVE, UTILIZADA NOMONITORAMENTO DO PROCESSO DEESTERILIZAÇÃO A VAPOR. POSSUI INDICADORQUÍMICO, DE EXPOSIÇÃO CLASSE 1. APRESENTAÇÃO EM ROLOS EMBALADOSINDIVIDUALMENTE, DIMENSÕES:: 19MM X 30M,ROLO	5	-	UNIDADE	R$ 0,00	R$ 0,00	**CONCOMITANTE**
7	CSEGSF	269880	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 2%, EM VEÍCULO AQUOSO (SOLUÇÃO AQUOSA). ALMOTOLIA HOSPITALAR, FRASCO COM 100ML, PRONTO USO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, PAREDES UNIFORMES EM SUA ESPESSURA, COM TAMPA RÍGIDA, BICO APLICADOR LONGO COM TAMPA E ENCAIXE PARA FECHAMENTO E QUE NÃO SEJA NECESSÁRIO TESOURA OU LÂMINA PARA ABERTURA. PARA ANTI-SEPSIA DA PELE E MUCOSA EM GINECO-OBSTETRÍCIA (TOQUE E PARTOS VAGINAIS) E PARA CATETERISMO UMBILICAL. **FRASCO COM 100ML.**	50	-	UNIDADE	R$ 0,00	R$ 0,00	**CONCOMITANTE**
			GLUCONATO DE CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%, CONTENDO ÁLCOOL ETÍLICO, DERMO SUAVE, UTILIZADA PARA ANTISSEPSIA PRÉ-OPERATÓRIA E DEGERMAÇÃO DAS MÃOS DO PROFISSIONAL. ALMOTOLIA HOSPITALAR, FRASCO COM 100ML, PRONTO USO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, PAREDES UNIFORMES EM SUA ESPESSURA, COM TAMPA RÍGIDA, BICO APLICADOR						

8	CSEGSF	269876	LONGO COM TAMPA E ENCAIXE PARA FECHAMENTO E QUE NÃO SEJA NECESSÁRIO TESOURA OU LÂMINA PARA ABERTURA. LAUDO DO PRODUTO E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 100ML COM PERFEITA VEDAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO CLARA E VISÍVEL DO PRINCÍPIO ATIVO NO PAINEL PRINCIPAL DA MESMA. **FRASCO COM 100ML.**	50	-	UNIDADE	R$ 0,00	R$ 0,00	**CONCOMITANTE**
9	CSEGSF	269876	GLUCONATO DE CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%, CONTENDO ÁLCOOL ETÍLICO, DERMO SUAVE, UTILIZADA PARA ANTISSEPSIA PRÉ-OPERATÓRIA DEGERMAÇÃO DAS MÃOS DO PROFISSIONAL. USO HOSPITALAR, FRASCO OPACO DE 1000ML COM TAMPA ROSQUEÁVEL. LAUDO DO PRODUTO E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM DE 1000ML COM PERFEITA VEDAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO CLARA E VISÍVEL DO PRINCÍPIO ATIVO NO PAINEL PRINCIPAL DA MESMA. **FRASCO COM 1000ML.**	10	-	UNIDADE	R$ 0,00	R$ 0,00	**CONCOMITANTE**
			PACOTE TESTE DESAFIO COM INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA E INTEGRADOR QUÍMICO - PACOTE TESTE DESAFIO PRONTO, DE USO ÚNICO, COMPOSTO DE UM INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA, DO TIPO AUTO-CONTIDO, PARA O MONITORAMENTO DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO						

10	SGS	332349	A VAPOR, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA EM 3 (TRÊS) HORAS, POR MÉTODO DE FLUORESCÊNCIA E UM INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 5, CONFORME NORMA ANSI /AAMI/ISO 11140-1, POSICIONADOS EM UM SUBSTRATO POROSO EMBRULHADO EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL. O PACOTE É PROJETADO PARA DESAFIAR O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM DESEMPENHO EQUIVALENTE AO PACOTE TESTE DE 16 CAMPOS AAMI. O INDICADOR BIOLÓGICO É COMPOSTO POR UMA TIRA DE PAPEL CONTENDO UMA POPULAÇÃO MICROBIANA MÍNIMA DE 100.000 (CEM MIL) ESPOROS SECOS E PADRONIZADOS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS . A TIRA CONTENDO ESPOROS ESTÁ ACONDICIONADA EM UMA AMPOLA PLÁSTICA TERMORRESISTENTE, CONTENDO UMA AMPOLA DE VIDRO LACRADA, COM CALDO NUTRIENTE PRÓPRIO PARA CRESCIMENTO DOS MICROORGANISMOS. A AMPOLA PLÁSTICA É FECHADA POR UMA TAMPA MARROM COM ABERTURAS LATERAIS E PROTEGIDA POR PAPEL DE FILTRO HIDROFÓBICO. UM REGISTRO EM FOLHA COM ESPAÇO PARA INFORMAÇÃO DA CARGA, OPERADOR, CICLO DE ESTERILIZAÇÃO, REGISTRO DO RESULTADO DO INDICADOR BIOLÓGICO E UMA TIRA DE INDICADOR QUÍMICO ESTÃO INCLUÍDOS DENTRO DO PACOTE. O INDICADOR BIOLÓGICO É TIRADO DO PACOTE APÓS O CICLO, QUEBRADO E INCUBADO DURANTE 3 HORAS EM INCUBADORA ESPECÍFICA COM LEITURA AUTOMÁTICA. O INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 5 DEVE TER LEITURA DE RESULTADO ATRAVÉS DE MUDANÇA DE LIMITE /MOVIMENTO FRONTAL (NÃO EXIGE INTERPRETAÇÃO DE COR), COMPOSTO DE UMA MECHA DE PAPEL/FILME E ALUMÍNIO LAMINADO E DE UMA PÍLULA QUÍMICA SENSÍVEL À TEMPERATURA, TEMPO E VAPOR, ONDE DURANTE A	80	3M	UNIDADE	R$ 0,00	R$ 0,00	**CONCOMITANTE**	

			ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, A SUBSTÂNCIA QUÍMICA FUNDE E MIGRA COMO UM LÍQUIDO DE COLORAÇÃO ESCURA ATRAVÉS DA MECHA DE PAPEL, DEVENDO ATINGIR A ÁREA DE "ACCEPT" (ACEITO) SE TODOS OS PARÂMETROS CRÍTICOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR FOREM ALCANÇADOS. A EXTENSÃO DA MIGRAÇÃO É PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO DO PACOTE AO VAPOR E A TEMPERATURA. ACOMPANHA AMPOLA EXTERNA DO MESMO LOTE PARA UTILIZAÇÃO COMO CONTROLE POSITIVO. O RÓTULO EXTERNO EM PAPEL CELULOSE RESISTENTE, E SER DE FÁCIL RETIRADA DA AMPOLA, ALÉM DE UM INDICADOR QUÍMICO DE EXPOSIÇÃO, QUE MUDARÁ DA COR ROSA PARA MARROM PARA DIFERENCIAR PACOTES QUE FORAM EXPOSTOS AO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR VAPOR SATURADO. UNIDADE: CAIXA COM 16 PACOTES E 16 AMPOLAS CONTROLE. MARCA 3M.						
11	SGS	605951	TRAVESSEIRO ABSORVENTE DE POLIPROPILENO PARA CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS AGRESSIVOS. POSSUI RESISTÊNCIA EM CONTATO COM O PRODUTO QUÍMICO, ABSORVENDO TODO O LÍQUIDO DERRAMADO. DIMENSÕES: ALTURA: 23 CM LARGURA: 23 CM COR: VERDE.	15	-	UNIDADE	R$ 0,00	R$ 0,00	**CONCOMITANTE**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **37 (trinta e sete) dias** contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento substitutivo do contrato do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Qualquer divergência entre as especificações dos materiais no COMPRASNET/SIASG /CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerá as especificações constantes do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de materiais, insumos químicos e produtos destinados ao atendimento das demandas do Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria (CSEGSF) e do Serviço de Gestão da Sustentabilidade (SGS), unidades vinculadas à Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP /FIOCRUZ), com a finalidade de assegurar a continuidade e a adequada execução das atividades assistenciais, de apoio técnico-operacional, de biossegurança, de monitoramento dos processos de esterilização e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde desenvolvidas no âmbito institucional.

2.2. A necessidade da contratação decorre das atribuições institucionais das unidades requisitantes e da utilização rotineira dos materiais em procedimentos e atividades que exigem condições adequadas de higiene, assepsia, antissepsia, controle de contaminação, segurança ocupacional e proteção ambiental. Trata-se de insumos necessários ao funcionamento regular das atividades institucionais, cuja indisponibilidade poderá comprometer a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos procedimentos e o cumprimento das exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

2.3. No âmbito do Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria (CSEGSF), os materiais solicitados destinam-se, principalmente, ao suporte das atividades assistenciais e dos procedimentos que demandam a utilização de produtos para higienização, antissepsia e degermação, bem como ao monitoramento dos processos de esterilização de materiais utilizados na assistência à saúde.

2.3.1. Os produtos à base de clorexidina, nas apresentações e concentrações especificadas neste Termo de Referência, são necessários à realização de procedimentos de antissepsia e degermação, conforme suas respectivas indicações de uso, contribuindo para a redução da carga microbiana e para a prevenção e o controle de infecções relacionadas à assistência à saúde. A disponibilidade desses produtos é indispensável à observância dos protocolos institucionais de biossegurança, das boas práticas assistenciais e das orientações sanitárias aplicáveis.

2.3.2. Os materiais destinados ao monitoramento dos processos de esterilização, incluindo fitas indicadoras de exposição ao vapor e pacotes teste desafio com indicadores químicos e biológicos, são necessários à verificação e ao acompanhamento da eficácia dos ciclos de esterilização, permitindo identificar possíveis falhas nos processos e subsidiar a adoção de medidas corretivas, quando necessárias. Sua utilização contribui para o controle da qualidade do processamento dos produtos para saúde e para a segurança dos pacientes e profissionais envolvidos nas atividades assistenciais.

2.3.3. A aquisição desses materiais também se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade dos procedimentos assistenciais que dependem de produtos adequadamente higienizados, desinfetados ou esterilizados, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 15/2012 e demais normas sanitárias aplicáveis ao processamento de produtos para saúde.

2.4. No âmbito do Serviço de Gestão da Sustentabilidade (SGS), os materiais solicitados destinam-se ao desenvolvimento das atividades de gerenciamento, acondicionamento, armazenamento e manejo de resíduos e materiais perigosos gerados nas dependências da ENSP, especialmente aqueles provenientes dos ambientes assistenciais e laboratoriais.

2.4.1. Os coletores destinados ao acondicionamento de resíduos perfurocortantes são necessários para assegurar a segregação, o acondicionamento e o descarte seguro desses resíduos, reduzindo a possibilidade de acidentes ocupacionais, exposições a agentes biológicos e contaminações decorrentes do manejo inadequado. Sua utilização deverá observar os requisitos de segurança, resistência, identificação e fechamento estabelecidos na regulamentação sanitária aplicável, especialmente na RDC ANVISA nº 222/2018.

2.4.2. Os materiais absorventes destinados à contenção de derramamentos e vazamentos de produtos químicos são necessários à prevenção e à resposta a ocorrências que possam comprometer a segurança dos trabalhadores, a integridade das instalações e a proteção ambiental. Esses insumos possibilitam a contenção e a absorção de substâncias eventualmente derramadas nos ambientes institucionais, contribuindo para a redução dos riscos de exposição ocupacional, dispersão de agentes químicos e contaminação de superfícies e áreas de trabalho.

2.4.3. Os recipientes e demais materiais destinados ao acondicionamento e armazenamento de produtos e resíduos deverão apresentar características compatíveis com sua finalidade, de modo a preservar a integridade dos materiais, evitar vazamentos e proporcionar condições adequadas de segurança durante o manuseio e a utilização.

2.4.4. A aquisição desses insumos está relacionada ao cumprimento das atividades previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da instituição, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas ambientais e sanitárias pertinentes.

2.5. A indisponibilidade dos materiais objeto desta contratação poderá ocasionar prejuízos ao desenvolvimento das atividades institucionais, incluindo a interrupção ou restrição de procedimentos assistenciais, dificuldades na manutenção das condições adequadas de assepsia e antissepsia, comprometimento do monitoramento dos processos de esterilização e limitações na execução das atividades de gerenciamento de resíduos e atendimento a ocorrências envolvendo produtos químicos.

2.5.1. Além dos impactos operacionais, o desabastecimento poderá elevar os riscos de acidentes ocupacionais, exposição a agentes biológicos e químicos, contaminação ambiental e comprometimento da segurança dos pacientes, profissionais de saúde e demais trabalhadores da instituição, evidenciando a necessidade de assegurar a disponibilidade dos materiais em quantidades compatíveis com as demandas das unidades requisitantes.

2.6. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos pelas unidades requisitantes considerando as necessidades operacionais identificadas, a previsão de utilização dos materiais, a disponibilidade de estoque e a necessidade de assegurar o atendimento regular das atividades institucionais durante o período de cobertura da aquisição.

2.6.1. O dimensionamento das quantidades deverá guardar compatibilidade com a demanda efetiva das unidades requisitantes, considerando, sempre que disponíveis, os registros históricos de consumo, as aquisições anteriores, os estoques existentes, a frequência de utilização dos materiais e a projeção de consumo para o período pretendido.

2.6.2. Os quantitativos individualizados por item e unidade requisitante encontram-se discriminados na tabela constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência, devendo sua fundamentação ser respaldada pelas informações e documentos apresentados pelas respectivas unidades demandantes no processo administrativo.

2.7. A demanda foi incluída extemporaneamente no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 em razão da necessidade de atendimento das demandas identificadas pelas unidades requisitantes, cuja postergação poderá comprometer a disponibilidade de materiais essenciais à continuidade das atividades assistenciais, laboratoriais e de gerenciamento de resíduos da instituição.

2.7.1. A inclusão extemporânea da demanda deverá estar acompanhada de justificativa específica no processo administrativo e de sua correspondente atualização no Plano de Contratações Anual, mediante aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 16 do Decreto nº 10.947/2022, observadas as disposições aplicáveis ao planejamento das contratações públicas.

2.7.2. A providência visa compatibilizar o planejamento institucional com as necessidades efetivamente identificadas, evitando situações de desabastecimento e assegurando a continuidade das atividades da ENSP, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Considerando a natureza dos materiais pretendidos, caracterizados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, e tendo em vista o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), por se tratar de hipótese em que sua elaboração é facultativa, nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58 /2022.

2.8.1. A opção pela não elaboração do ETP não afasta a necessidade de demonstração da pertinência da aquisição, da adequação dos quantitativos e da compatibilidade dos requisitos técnicos com as necessidades institucionais, elementos que se encontram fundamentados neste Termo de Referência e nos documentos que instruem o processo administrativo.

2.9. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens cujo valor estimado deverá observar o limite legal vigente para a hipótese de dispensa por valor, bem como as disposições relativas à apuração das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e aos objetos de mesma natureza, conforme o § 1º do referido artigo.

2.9.1. A instrução do procedimento observará as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, especialmente quanto à formalização da demanda, estimativa da despesa, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

2.9.2. A realização da dispensa na forma eletrônica tem por finalidade ampliar a transparência e a competitividade do procedimento, possibilitando a participação de fornecedores interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidos os requisitos técnicos, sanitários, legais e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de materiais, produtos químicos e insumos destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Saúde Escola Germano Sinval Faria (CSEGSF) e do Serviço de Gestão da Sustentabilidade (SGS), da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP/FIOCRUZ), compreendendo materiais utilizados nas atividades de limpeza, antissepsia, desinfecção e monitoramento dos processos de esterilização, bem como no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e na contenção de derramamentos ou emergências envolvendo produtos químicos.

3.2. A contratação será realizada por meio da aquisição de bens comuns, com fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. A solução deverá assegurar o atendimento das necessidades das unidades requisitantes, mediante o fornecimento de produtos que apresentem qualidade, desempenho, segurança, integridade e adequação às finalidades institucionais a que se destinam.

3.3. A solução foi estruturada considerando as diferentes finalidades de utilização dos materiais, agrupadas de acordo com as necessidades operacionais das unidades requisitantes:

3.3.1. Materiais destinados às atividades do CSEGSF: compreendem produtos para antissepsia e preparo da pele, higienização e degermação, bem como materiais empregados no monitoramento dos processos de esterilização. Esses produtos deverão apresentar características compatíveis com os procedimentos realizados na unidade, observadas as especificações técnicas, as recomendações dos fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis.

3.3.2. Materiais destinados às atividades do SGS: compreendem recipientes e coletores para acondicionamento de resíduos, materiais absorventes destinados à contenção de derramamentos e outros insumos necessários ao gerenciamento seguro de resíduos e à resposta a ocorrências envolvendo produtos químicos. Os materiais deverão ser compatíveis com as condições de uso previstas, com os resíduos ou substâncias a que se destinam e com os procedimentos institucionais de segurança e gerenciamento ambiental.

3.4. A especificação dos produtos deverá considerar, conforme a natureza e a finalidade de cada item, os requisitos de qualidade, composição, desempenho, rendimento, capacidade, resistência, compatibilidade, segurança, durabilidade e acondicionamento. As características exigidas deverão ser suficientes para assegurar o atendimento da necessidade administrativa, sem estabelecer restrições injustificadas à competitividade ou direcionamento a fabricante, marca ou modelo específico.

3.5. Para os produtos utilizados em procedimentos de antissepsia, desinfecção e degermação, deverão ser observadas as características de composição, concentração, apresentação, indicação de uso e demais parâmetros técnicos definidos na especificação de cada item, de modo a assegurar sua adequação aos procedimentos realizados pelo CSEGSF. A utilização deverá observar as instruções do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis à categoria do produto.

3.6. Para os materiais destinados ao monitoramento dos processos de esterilização, incluindo indicadores químicos, indicadores biológicos e pacotes teste-desafio, deverão ser observadas as características técnicas necessárias à finalidade de monitoramento pretendida, tais como tipo de indicador, método de leitura, condições de utilização e compatibilidade com os equipamentos, ciclos e procedimentos adotados pela unidade. A especificação deverá permitir a aquisição de produtos tecnicamente compatíveis com a estrutura disponível, admitindo-se soluções equivalentes que atendam integralmente aos requisitos de desempenho e segurança estabelecidos.

3.7. Para os coletores destinados ao acondicionamento de materiais perfurocortantes, deverão ser observados os requisitos de resistência, estabilidade, capacidade, fechamento, identificação e segurança necessários ao acondicionamento e descarte desses resíduos, em conformidade com a regulamentação sanitária e ambiental aplicável, especialmente as disposições pertinentes ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

3.8. Para os materiais absorventes destinados à contenção de derramamentos de produtos químicos, deverão ser consideradas as características de absorção, capacidade, resistência e compatibilidade com as substâncias para as quais serão utilizados. A especificação técnica deverá identificar, de forma objetiva, as substâncias ou classes de produtos químicos abrangidas pela necessidade institucional, evitando descrições genéricas que não permitam avaliar a adequação do material ofertado. A seleção deverá considerar, ainda, as orientações de segurança e as recomendações do fabricante quanto à utilização e à destinação do material após o uso.

3.9. O ciclo de vida dos produtos deverá ser considerado desde sua fabricação e disponibilização no mercado até o transporte, recebimento, armazenamento, utilização e destinação final das embalagens e dos resíduos decorrentes de seu uso, observadas as particularidades de cada item e a legislação aplicável. Nesse contexto, deverão ser priorizados produtos e embalagens que, sem prejuízo dos requisitos de qualidade, desempenho e segurança, contribuam para a redução de perdas, o uso racional de recursos e a minimização dos impactos ambientais.

3.10. O transporte e a entrega deverão preservar as características, a integridade, a estabilidade e as condições de conservação dos produtos, especialmente daqueles sujeitos a requisitos específicos de temperatura, umidade, proteção contra luz, acondicionamento ou outras condições determinadas pelo fabricante ou pela regulamentação aplicável. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, originais e íntegras, sem sinais de violação, vazamento, avaria, contaminação ou deterioração.

3.11. Os produtos deverão apresentar identificação e informações suficientes para permitir sua rastreabilidade e utilização segura, incluindo, conforme a natureza do item e as exigências legais aplicáveis, denominação, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso, condições de armazenamento, advertências e demais informações obrigatórias de rotulagem. Quando aplicável, deverão acompanhar os produtos as instruções de uso, orientações de manuseio e documentos técnicos necessários à sua utilização segura.

3.12. Os produtos sujeitos à regularização sanitária deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou perante a autoridade sanitária competente, conforme a classificação e o regime regulatório aplicável a cada categoria, mediante registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização legalmente exigida. A comprovação deverá observar a legislação específica do produto, não sendo exigida modalidade de regularização que não seja aplicável à sua classificação.

3.13. Para os produtos químicos classificados como perigosos, deverão ser observadas as exigências de identificação, rotulagem, classificação e comunicação de perigos previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis. Quando cabível, deverão ser disponibilizadas as respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS), em conformidade com as disposições aplicáveis, de modo a subsidiar o armazenamento, o manuseio, a utilização e a adoção de medidas preventivas em caso de exposição ou emergência.

3.14. A destinação das embalagens e dos materiais descartados após a utilização deverá observar a classificação do resíduo, os procedimentos institucionais de gerenciamento de resíduos e as disposições legais e ambientais

pertinentes. Quando houver previsão normativa ou viabilidade técnica e operacional, deverão ser observadas medidas de reaproveitamento, reciclagem, logística reversa ou outra forma ambientalmente adequada de destinação, sem comprometer a biossegurança e a segurança dos trabalhadores e usuários.

3.15. A especificação detalhada dos produtos, incluindo descrição, unidade de fornecimento, quantitativos e características técnicas mínimas, encontra-se apresentada na tabela de itens deste Termo de Referência, que deverá ser utilizada como referência para a elaboração das propostas, a avaliação da conformidade dos produtos ofertados e o recebimento dos materiais.

3.16. As especificações foram definidas em função das necessidades operacionais das unidades requisitantes e deverão ser interpretadas de modo a permitir a participação de produtos equivalentes, desde que comprovadamente atendam aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos. A eventual indicação de marca ou modelo deverá estar acompanhada de justificativa técnica específica, devidamente registrada no processo administrativo, demonstrando sua necessidade e adequação à finalidade pretendida, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.17. Considerando a natureza dos objetos, a solução compreende o fornecimento dos bens especificados, não incluindo, como regra, a contratação de serviços de instalação, manutenção ou assistência técnica. Permanecem exigíveis, contudo, as orientações de uso, armazenamento e segurança que devam acompanhar os produtos, bem como a garantia legal e as responsabilidades do fornecedor quanto à qualidade, conformidade e substituição de materiais que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

3.18. A solução deverá proporcionar o abastecimento das unidades requisitantes com materiais adequados às suas necessidades, contribuindo para a continuidade das atividades assistenciais e operacionais do CSEGSF e do SGS, para a segurança dos procedimentos, para a prevenção de riscos ocupacionais e ambientais e para o cumprimento das normas sanitárias e de gerenciamento de resíduos aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, atender integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência e apresentar condições adequadas de qualidade, conservação, integridade e segurança para a finalidade a que se destinam.

4.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, devidamente fechadas e identificadas, sem sinais de violação, vazamento, avaria, contaminação ou deterioração. Deverão apresentar rotulagem legível, contendo as informações exigidas pela legislação aplicável, inclusive identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, quando aplicável, e orientações de armazenamento, manuseio e utilização.

4.3. Na data da entrega, os produtos que possuam prazo de validade determinado deverão apresentar validade remanescente mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade total, salvo quando a especificação do item estabelecer condição diversa ou quando houver justificativa técnica aceita pela Administração.

4.4. Os produtos deverão estar acompanhados das instruções de uso, informações de segurança e documentos técnicos cuja disponibilização seja exigida pela legislação aplicável ou necessária à sua utilização segura. Para produtos químicos classificados como perigosos, deverá ser disponibilizada a respectiva Ficha com Dados de Segurança (FDS), quando exigível, em conformidade com as normas aplicáveis.

4.5. Os produtos sujeitos à regularização sanitária deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou perante a autoridade sanitária competente, conforme sua classificação e o regime regulatório aplicável, mediante registro, notificação, cadastro ou outra modalidade legalmente exigida. O fornecedor deverá informar os dados necessários à identificação e à consulta da situação sanitária do produto ofertado.

4.6. Para os itens que contenham soluções tópicas de clorexidina e que sejam enquadrados como medicamentos, o fornecedor deverá comprovar a regularização sanitária do produto perante a ANVISA, observada a composição, concentração, forma farmacêutica, apresentação e indicação de uso correspondentes ao produto ofertado.

4.7. Quando a atividade exercida pelo fornecedor estiver sujeita à autorização e ao licenciamento sanitário, deverão ser apresentados, conforme a legislação aplicável, a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA e a Licença Sanitária ou documento equivalente emitido pela autoridade sanitária competente, compatíveis com as atividades efetivamente exercidas e com os produtos fornecidos. Essa exigência ficará restrita aos itens e às atividades para os quais tais documentos sejam legalmente exigíveis.

4.8. Para os itens 2, 7, 8 e 9, objeto desta contratação, o estabelecimento fabricante deverá atender às Boas Práticas de Fabricação aplicáveis e possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) válido, emitido pela ANVISA, ou protocolo de solicitação de certificação, quando admitido pela regulamentação sanitária vigente, observadas as condições estabelecidas pela Agência para a regularização do medicamento. A comprovação deverá corresponder ao estabelecimento fabricante e à linha de produção pertinente ao produto ofertado.

4.9. O transporte dos produtos deverá observar as condições de acondicionamento, conservação e segurança recomendadas pelo fabricante e as normas sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis, especialmente quando se tratar de produtos químicos ou materiais classificados como perigosos, de modo a preservar suas características e evitar riscos à saúde, à segurança e ao meio ambiente.

4.10. SUSTENTABILIDADE

4.10.1. Na execução do fornecimento, deverão ser observados, no que couber e sem prejuízo dos requisitos de qualidade, desempenho e segurança, critérios de sustentabilidade relacionados à redução de perdas, ao uso racional de materiais e à minimização da geração de resíduos e dos impactos ambientais.

4.10.2. As embalagens e os resíduos gerados pelo fornecimento deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as responsabilidades legais do fornecedor e as normas aplicáveis, inclusive quanto à logística reversa, quando exigível.

4.11. GARANTIA DOS PRODUTOS

4.11.1. Os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios ou desconformidades, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação aplicável e, quando cabível, pelo fabricante, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos bens fornecidos.

4.11.2. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, violação de embalagem, irregularidades de identificação, validade em desacordo com este Termo de Referência ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações e condições exigidas.

4.12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.12.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento de bens de consumo, o baixo risco contratual e a ausência de complexidade que justifique a imposição desse encargo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da fornecedora.

4.13. SUBCONTRATAÇÃO

4.13.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos bens objeto da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela procedência, qualidade, conformidade e entrega dos produtos.

4.13.2. Não será considerada subcontratação do objeto a utilização de transportadoras ou operadores logísticos para a realização do transporte e da entrega dos produtos, desde que tal atuação não implique transferência da responsabilidade contratual da contratada perante a Administração.

4.14. Indicação de marcas ou modelos

4.14. Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca: 3M, característica ou modelo, de acordo com a justificativa apensada ao processo n° 25388.001311/2026-67, SEI n° 6918933.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou de outro instrumento hábil que a substitua, em **remessa única**, conforme pedido, observados os quantitativos e as especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. Caso a contratada identifique circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** em relação à data prevista, apresentando as justificativas e os elementos comprobatórios pertinentes. Eventual pedido de prorrogação deverá ser submetido à análise e à aprovação da Administração, não implicando sua apresentação em prorrogação automática do prazo, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.3. A entrega deverá ser previamente agendada com o Almoxarifado da ENSP, por meio dos seguintes canais:

- **E-mail:** almoxarifado.ensp@fiocruz.br
- **Telefone:** (21) 2598-2534 / 2741.

5.3.1. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de funcionamento do Almoxarifado, mediante agendamento prévio, de modo a possibilitar o recebimento e a conferência dos materiais.

5.4. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:

Prédio Almoxarifado da ENSP – Rua Leopoldo Bulhões, nº 1480, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ.

5.5. Em observância à Portaria nº 25/2015, anexa a este Termo de Referência, não serão aceitos materiais encaminhados por meio dos serviços postais dos Correios, inclusive SEDEX. A contratada deverá providenciar a entrega diretamente no endereço indicado, podendo utilizar transportadora ou outro serviço de logística, desde que assegurada a entrega presencial no local e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.1. O envio dos materiais por meio de serviços de postagem dos Correios, inclusive SEDEX implicará a recusa do recebimento pela Administração, cabendo exclusivamente à contratada arcar com todos os custos e responsabilidades decorrentes dessa ocorrência, incluindo transporte, devolução, reenvio e eventuais perdas ou extravios, sem qualquer ônus para a Administração.

5.6. Todos os custos relacionados ao fornecimento e à entrega dos materiais, incluindo frete, seguro, tributos, encargos, embalagem, carga, descarga e demais despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

Recebimento e substituição dos materiais

5.7. O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021:

5.7.1. Recebimento provisório: realizado de forma sumária no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para verificação inicial da quantidade, da integridade das embalagens e das condições aparentes dos materiais, sem prejuízo da posterior análise de conformidade.

5.7.2. Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada, mediante verificação da conformidade dos materiais com as especificações, os quantitativos e as demais exigências deste Termo de Referência, formalizado por termo detalhado ou outro registro equivalente.

5.8. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, quando o valor da contratação estiver dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Caso ultrapassado esse limite, o prazo será de até **10 (dez) dias úteis**.

5.8.1. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal, quando forem necessárias diligências para verificar o atendimento das exigências contratuais, observados os limites e as condições da regulamentação aplicável.

5.9. Os materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando apresentarem divergências em relação às especificações contratadas, avarias, defeitos, embalagens violadas, condições inadequadas de conservação ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua qualidade, segurança ou utilização.

5.9.1. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá providenciar a substituição dos materiais recusados, às suas expensas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal da Administração, salvo prazo diverso expressamente autorizado, mediante justificativa aceita pela Administração.

5.9.2. A substituição dos materiais não poderá implicar redução da qualidade, alteração das especificações ou descumprimento dos requisitos de validade, conservação, regularização sanitária e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, nem afasta a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, observada a legislação vigente.

Garantia dos materiais

5.11. Os materiais fornecidos deverão observar os prazos de garantia legal previstos na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, quando incidente, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos produtos às finalidades a que se destinam.

5.11.1. A garantia legal não afasta a obrigação da contratada de substituir os materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis ao fornecimento, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item "d", de* 0,5% (zero vírgula cinco por cento) *por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de* ***30*** *(****trinta****) dias*

*7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "****e****" a "****h****" de* 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

*7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "****c****", de* 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) *do valor da contratação.*

*7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "****b****", de* 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação*.*

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5 (cinco décimo por cento) a 20% (vinte por cento) *do valor da contratação.*

7.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "****a****", de* 0,5% (cinco décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ***IPCA*** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.278.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, a ser definida após a conclusão da pesquisa de preços realizada concomitantemente ao procedimento de contratação

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA***,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por contratação direta, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.27. O fornecedor deverá, a qualquer tempo, mediante solicitação da Administração, apresentar documentação comprobatória relativa aos itens previstos neste Termo de Referência, tais como fichas técnicas, laudos, composição do produto ou outros documentos idôneos, aptos a demonstrar, de forma clara, objetiva e inequívoca, o pleno atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

9.28. A solicitação de que trata a cláusula anterior poderá ocorrer tanto na fase de julgamento das propostas, a título de diligência, quanto durante a execução contratual, visando assegurar a conformidade do objeto contratado, nos termos dos Arts. 5º, 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.29. A documentação apresentada será analisada pela Administração, que poderá, justificadamente, solicitar esclarecimentos complementares caso sejam identificadas divergências em relação às especificações exigidas.

9.30. A não apresentação da documentação no prazo fixado pela Administração, ou a apresentação de documentos insuficientes para comprovação da conformidade exigida, poderá ensejar a desclassificação da proposta, a recusa do objeto ou a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação referente aos itens constantes da tabela do subitem 1.1 será provisoriamente registrado como R$ 0,00 (zero real), tendo em vista que a pesquisa de preços será realizada de forma concomitante ao procedimento de contratação. O valor estimado será definido após a conclusão da pesquisa de mercado, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/unidade: ENSP
2. Fonte de recursos: 0151000000
3. Programa de trabalho: 006 831500000000
4. Elemento de despesa: 339030; e
5. Plano interno: A aquisição foi prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2026, no Sistema PGC.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2026.

Assinado Digitalmente pelo Responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. **O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.**

2.2. **O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.**

3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 02 (dois) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,

inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
5.9.3. Indenizações e multas.
5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
7.3. s supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]
7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rio de Janeiro, Seção Judiciária de Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MORAES COSTA

Responsável Técnico CSEGSF

Assinou eletronicamente em 25/11/2026 às 15:42:24.

DANIEL AZEVEDO DE ALMEIDA

Responsável Técnico SGS

Assinou eletronicamente em 25/11/2026 às 15:44:28.

Despacho: Aprovo este Termo de Referência

LEANDRO MUSSAUER OLIVEIRA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 25/11/2026 às 15:47:38.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PORTARIA N 25_2015 - VEDACAO CORREIOS SEDEX (1).pdf (1.78 MB)
- Anexo II - Portaria_n._1_de_2026___Infracoes_e_Sancoes COGEAD.pdf (269.55 KB)

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número 25/2015-DIRAD	
Folha 01	De 06
Entrada em vigor 03/07/2015	

Portaria da Diretoria de Administração

A Diretora de Administração da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 – PROPÓSITO

Definir as normas de funcionamento da Seção de Expedição, subordinada ao Serviço de Informações e Comunicações Administrativas do Departamento de Gestão da Informação Administrativa e Assessoria da Dirad.

2.0 – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO

2.1 A Seção de Expedição é subunidade do Serviço de Informações e Comunicações Administrativas, que integra o Departamento de Gestão da Informação Administrativa e Assessoria da Dirad e tem por competência regimental coletar e distribuir correspondências e/ou documentos em geral, dentro do Campus da Fiocruz, e em outros órgãos ligados à Fiocruz; executar os serviços postais contratados pela Fiocruz da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT; gerenciar o sistema de controle de correspondências – SGA, administrar contratos de prestação de serviços postais; estudar e propor procedimentos de racionalização das ações de coleta e entrega e assessorar às Unidades descentralizadas de execução dos serviços de expedição.

2.2 Para os fins desta Portaria e das normas da Expedição considera-se documento como o conteúdo fixado no suporte papel, cuja funcionalidade seja ensino, aprendizagem, registro e comunicação da informação, testemunho de fatos e ações; e correspondência como toda e qualquer forma de comunicação escrita, em papel, produzida e destinada a pessoas jurídicas ou físicas, e vice-versa, bem como aquela que se processa entre órgãos e servidores de uma instituição.

2.3 O horário de atendimento ao público interno e externo é de 9 às 16h.

2.4 Os serviços postais contratados pela Fiocruz da EBCT constam de: malote correios; carta registrada; sedex; sedex mundi; sedex pagamento na entrega; PAC e Express Mail Service.

2.4.1 malote correios é o serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada em âmbito nacional. Destina-se apenas aos documentos definidos no subitem 2.2.

2.4.2 carta registrada é o serviço onde a EBCT emite um documento comprobatório da postagem daquela carta, para a qual é atribuída uma numeração específica que possibilita seja acompanhado seu trâmite por meio do sistema de rastreamento de objetos – SRO. Deve constar obrigatoriamente nome e endereço completo do remetente e destinatário, incluindo o Código de Endereçamento Postal – CEP.

2.4.3 sedex é o serviço de remessa expressa de documentos e mercadorias em âmbito nacional.

2.4.4 sedex mundi é o serviço de remessas expressas internacionais.

2.4.5 sedex pagamento na entrega é o serviço de sedex cujo pagamento de suas custas corre pelo destinatário.

2.4.6 PAC é o serviço de encomenda da linha econômica para o envio exclusivo de mercadoria.

2.4.7 Express Mail Service é o serviço de entrega rápida internacional que consiste na coleta/postagem, encaminhamento e distribuição de correspondências ou de mercadorias para o exterior.

2.5 Os serviços descritos nos subitens 2.4.2 a 2.4.7 devem ser solicitados por Memorando assinado pelo ordenador de despesas da Unidade ou seu substituto, em razão de terem custos adicionais à Fiocruz.

2.6 Os serviços descritos nos subitens 2.4 possuem horários para recebimento pela Seção de Expedição divulgados no sítio da Dirad – www.dirad.fiocruz.br.

2.7 Os documentos, correspondências ou mercadorias a serem enviados por meio dos serviços postais do subitem 2.4 deverão obedecer rigorosamente aos critérios de embalagem definidos no sítio da EBCT - http://www.correios.com.br/para-voce/envio/embalagens-para-envios, página embalagens para envios.

2.8 A Seção de Expedição procederá o envio e recebimento de todo e qualquer documento e correspondência descrito nos conceitos do subitem 2.2 no âmbito da atribuição prevista nesta Portaria.

2.9 As Unidades que possuem atividade de expedição descentralizada administrativamente devem se responsabilizar pelos seus documentos, correspondências e mercadorias, e, no seu interesse, poderão firmar contratos específicos para as mercadorias (amostras, insumos químicos, biológicos e similares) diretamente com a EBCT, com o assessoramento da Seção de Expedição.

2.10 A Seção de Expedição não realizará envio ou recebimento dos seguintes itens:

a) Objeto com peso, dimensões, volume, formato, endereçamento, franqueamento ou acondicionamento em desacordo com as normas regulamentares ou com as previstas em convenções e acordos internacionais aprovados pelo Brasil;

b) Substância explosiva, radioativa, deteriorável, fétida, nauseante, corrosiva nociva ou facilmente inflamável, cujo transporte constitua perigo ou possa danificar outro objeto;

c) Cocaína, ópio, morfina, demais estupefacientes e outras substâncias de uso proibído;

d) Objeto com endereço, dizeres ou desenhos injuriosos, ameaçadores, ofensivos à moral ou ainda contrários à ordem pública ou aos interesses do País;

e) Animal vivo ou morto, ossos e cinzas animais;

f) Objeto cujas indicações de endereçamento não permitem assegurar a correta entrega ao destinatário;

g) Objetos cuja circulação no País, exportação ou importação, estejam proibidos por ato de autoridade competente;

h) Moeda de valor corrente;

i) Substâncias que, ao serem manuseadas ou transportadas, constituam perigo ou possam causar danos;

k) Entorpecentes e substâncias psicotrópicas (que provocam alucinações e delírio). A exceção é feita para as remessas legalmente autorizadas, mediante a apresentação de documentação específica;

l) Objetos que atentem contra a segurança nacional;

m) Armas ou munição;

n) Cigarros e produtos similares;

o) Restos mortais humanos;

p) Conteúdo classificado como perigoso conforme especificados em normas nacionais para transporte aéreo ou terrestre;

q) não identificação do conteúdo na embalagem;

r) materiais de consumo ou permanente originários de compra por licitação ou dispensa;

s) Quaisquer outros bens ou produtos proibidos pela lei brasileira ou protegidos pela legislação ambiental;

t) Material Biológico.

2.11 A Seção de Expedição se reserva o direito de rejeitar qualquer envio e recebimento de mercadorias, encomendas, correspondências ou objetos provenientes das Unidades da Fiocruz ou da EBCT, quando qualquer de seus colaboradores suspeitar de :

a) embalagem ou correspondência que contenha substância perigosa ou que gere qualquer tipo de risco à sua saúde e/ou segurança no e do ambiente de trabalho (vide Anexo I);

b) danos na embalagem ou na correspondência, tais como amassados, rasgos e similares.

2.11.1 Nesses casos a embalagem/correspondência será devolvida à empresa EBCT imediatamente quando observada as condições do item anterior.

3.0 – VIGÊNCIA

Esta Portaria entra em vigor na data de 03/07/2015.

Cristiane Teixeira Sendim
Diretora de Administração
FIOCRUZ

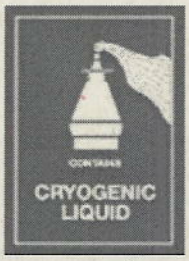
Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número	
25/2015 - DIRAD	
Folha 06	De 06
Entrada em vigor 03/07/2015	

Portaria da Diretoria de Administração

Anexo I – Lista de Símbolos de embalagem/rotulagem



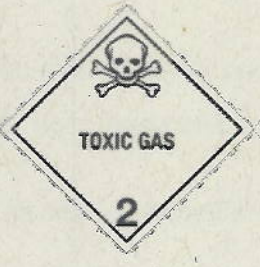


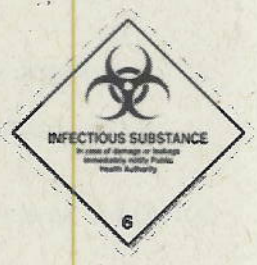






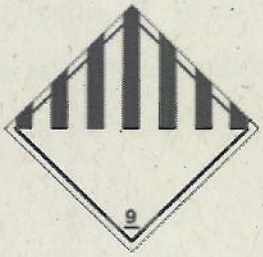














Cancela	Altera	Distribuição	Data
		GERAL	03/07/2015

Portaria da Diretoria Executiva

PORTARIA Nº 1, de 24 de fevereiro de 2026

O Diretor Executivo da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2.277, de 12 de abril de 2023, da Casa Civil; pela Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2024, da Fiocruz e pelo Decreto nº 11.228, de 07 de outubro de 2022 - Estatuto Fiocruz.

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO
Art. 1º Disciplinar, no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, o procedimento de apuração de responsabilidade relacionado às infrações praticadas nos certames licitatórios e nos atos subsequentes à sessão competitiva, e a dosimetria na aplicação das respectivas sanções.

2.0 - OBJETIVO
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 2º Os licitantes ou contratados serão responsabilizados administrativamente pelo cometimento de infrações, e penalizados com advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade sancionadora, com base nos critérios da razoabilidade e proporcionalidade.
§1º A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§2º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Art. 3º Garantido o contraditório e a ampla defesa, serão consideradas infrações, com possibilidade de aplicação das respectivas sanções:
I. dar causa à inexecução parcial do contrato que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, e não se justifique a imposição de penalidade mais grave:
a. advertência;
b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;
b. multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
III. dar causa à inexecução total do contrato:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;
b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
V. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, solicitar desclassificação da proposta quando encerrada a etapa competitiva, deixar de apresentar amostra quando exigido no instrumento convocatório, ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;
b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;
b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;
b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a legislação em vigor, induzir deliberadamente a erro no julgamento das propostas, ou apresentar amostra falsificada, deteriorada ou em desconformidade com as especificações do edital:
a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
XI. praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da licitação:
a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira):
a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;
b. multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.
§1º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II ao VII quando justificada a imposição de penalidade mais grave.
§2º A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de competência exclusiva da Presidência da Fiocruz, será precedida de análise jurídica.
§3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no *caput* do art. 2º desta Portaria.
§4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§5º Respeitando os limites mínimos e máximos das sanções previstas para cada uma das infrações, a dosimetria será

calculada mediante utilização da tabela presente no Anexo I desta Portaria.
§6º No caso de infrações cometidas no âmbito dos certames licitatórios, a aplicação da sanção de multa terá como base de cálculo o valor estimado total do item ou lote pelo qual o licitante está objetivando a contratação, a ser expressa no edital/contrato.
§7º A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Fiocruz.
Art. 4º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora que poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão do instrumento convocatório, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.
§1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Fiocruz a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria.
§2º A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, podendo ensejar na extinção do contrato.
§3º Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.
§4º Também incidirá multa moratória, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), nos casos de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
§5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Fiocruz a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21, de 1º de abril de 2021.
Art. 5º Na aplicação das sanções previstas neste artigo serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO II
DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES E DAS SANÇÕES

Seção I
Das circunstâncias atenuantes

Art. 6º Respeitados os limites mínimos e máximos das sanções previstas nas hipóteses do art. 3º desta Portaria, e desde que devidamente comprovadas, são situações que, cumulativamente, atenuam as sanções em até 20% (vinte por cento), conforme tabela presente no Anexo I desta Portaria:
I. conduta decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado;
II. apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação;
III. apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, quando evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
IV. entrega de documentação fora dos prazos estabelecidos, quando não tenha acarretado prejuízos à Fiocruz, observando-se, cumulativamente, que:
a) a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;
b) o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
c) o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato, em razão do qual será aplicada a penalidade.
V. a conduta não tenha acarretado prejuízo à Fiocruz.

Seção II
Das circunstâncias agravantes

Art. 7º Respeitados os limites mínimos e máximos das sanções previstas nas hipóteses do art. 3º desta Portaria, são situações que, cumulativamente, agravam as sanções em até 20% (vinte por cento), conforme tabela presente no Anexo I desta Portaria:
I. restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Fiocruz, em decorrência da prática de qualquer das

condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
II. restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
III. o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou
IV. restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
Art. 8º No estabelecimento da pena, o cálculo para dosimetria da sanção considerará a soma dos critérios agravantes aplicáveis ao caso concreto, subtraído da soma dos percentuais atenuantes, e o resultado dessa operação indicará o percentual (alíquota) da multa e dos meses de impedimento/inidoneidade a serem aplicados.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Seção I
Da instauração do processo

Art. 9º Quando verificada hipótese de descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas no termo de referência, no projeto básico, no instrumento convocatório, no contrato administrativo, bem como em legislações correlatas, conforme o caso, o pregoeiro, agente de contratação, fiscal ou gestor do contrato deverá adotar as providências cabíveis, relacionadas ao seu poder-dever de agir.
Art. 10 As providências preliminares mencionadas no artigo anterior deverão ocorrer através de processo relacionado ao processo licitatório ou de gestão contratual, conforme o caso.
Art. 11 Observadas as razões para continuidade da apuração, o servidor público mencionado no art. 9º deverá providenciar a comunicação preliminar ao contratado/licitante para que este apresente seus esclarecimentos prévios.
Parágrafo único. A comunicação preliminar do contratado/licitante deverá ser realizada por meio de instrumento formal, conforme exemplo previsto no Anexo II desta Portaria.
Art. 12 Após o envio da comunicação preliminar, caso o contratado/licitante apresente manifestação consistente ou reversão de conduta, após o prazo concedido, a apuração preliminar deverá ser encerrada.
Parágrafo único. Caso o contratado/licitante não apresente manifestação consistente, reversão de conduta ou abstenha de se manifestar, após o prazo concedido, o servidor público mencionado no art. 9º deverá solicitar à autoridade competente autorização para instauração do processo de apuração de responsabilidade, indicando, no que couber:
I. Descrição da conduta praticada pelo licitante ou contratado;
II. Indicação das cláusulas editalícias ou contratuais e dispositivos legais infringidos;
III. Cópia do edital/termo de referência/projeto básico;
IV. Cópia do contrato, ou, na sua falta, do instrumento congênere, dos termos aditivos e dos apostilamentos, se houver;
V. Cópia de notas fiscais/fatura;
VI. Cópia da publicação da nomeação do responsável pela fiscalização/gestão do contrato ou do recebimento do objeto;
VII. Comunicação preliminar com o comprovante de recebimento;
VIII. Documentos comprobatórios da infração em questão, com as devidas trocas de e-mails, fotos, e qualquer meio que comprove o ilícito administrativo;
IX- Resposta da comunicação preliminar, se houver;
X. Relatório contendo uma análise da Comunicação preliminar e a recomendação para a apuração de responsabilidade, conforme exemplo presente no Anexo III deste Decreto.
Art. 13 Recomenda-se a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o licitante/contratado se manifeste em relação à comunicação preliminar de que trata o art. 11 desta Portaria.
Parágrafo único. A não manifestação do licitante/contratado no prazo concedido não obsta o prosseguimento do processo administrativo de apuração de responsabilidade.
Art. 14 A autoridade competente da Unidade, após análise, entendendo pelo prosseguimento do processo, emitirá o Termo de Instauração de Apuração de Responsabilidade, conforme Anexo IX desta Portaria, e o remeterá à Comissão de Apuração de Responsabilidade, para providências cabíveis.

Seção II
Da Comissão de Apuração de Responsabilidade - COAR

Art. 15 Garantindo o devido processo legal, para aplicação das sanções de que trata esta Portaria, o processo administrativo de apuração de responsabilidade será conduzido por Comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis e 1 (um) suplente, que será responsável pela avaliação dos fatos e circunstâncias, devendo o licitante/contratado eventualmente responsável ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.
§1º A Comissão poderá contar com o apoio de outros agentes vinculados às unidades licitantes e/ou fiscalizadoras das contratações em que tenham sido identificadas as irregularidades objeto da responsabilização.
§2º Havendo o deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante/contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§3º A Comissão poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§4º A Comissão formará sua convicção, motivadamente, com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.
§5º Para a aplicação da sanção de advertência, prevista no inciso I, do art. 3º desta Portaria, o processo administrativo de apuração de responsabilidade será conduzido de forma sumária, com a aplicação da referida sanção pela própria Comissão de que trata o *caput* deste artigo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com a observação do previsto nos artigos 9º a 13, desta portaria.
§6º Cada unidade descentralizada deverá constituir Comissão própria para condução do processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de que trata esta Portaria.

Seção III
Do julgamento

Art. 16 Encerrados os procedimentos e diligências previstos nos artigos anteriores, a Comissão remeterá o processo de apuração de responsabilidade à autoridade competente da Unidade, devidamente instruído com o relatório final, para emissão de decisão.
Art. 17 O relatório final da Comissão é peça informativa e opinativa que deverá conter o resumo do procedimento e proposta fundamentada de decisão, devendo conter, no mínimo:
I. os fatos;
II. os argumentos apresentados;
III. as provas eventualmente apresentadas;
IV. os fundamentos legais e contratuais para a eventual aplicação da sanção, quando for o caso;
V. a dosimetria da sanção baseada na Tabela presente no Anexo I desta Portaria; e
VI. outras informações necessárias e pertinentes.
Art. 18 A autoridade competente, após receber o processo administrativo correspondente, poderá encaminhar à Procuradoria Federal para emissão de parecer jurídico, em caso de dúvida jurídica, através de nota técnica contextualizando-a, ou quando a Comissão concluir pela sanção de inidoneidade para licitar ou contratar.
§1° Após a emissão do parecer jurídico, o processo retornará à autoridade competente para decisão.
§2º A sanção de inidoneidade para licitar ou contratar será obrigatoriamente precedida da análise jurídica pela Procuradoria Federal.
Art. 19 A autoridade competente proferirá decisão, acatando ou não o relatório final apresentado pela Comissão, motivando sua posição.
§1º Na hipótese de a autoridade competente concordar com o Relatório emitido, poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados pela Comissão, ratificando-os.
§2º Ao proferir decisão no processo de apuração de responsabilidade, a autoridade competente deverá verificar se foram obedecidos, nos respectivos autos, os pressupostos de validade e desenvolvimento regular.
Art. 20 A decisão proferida deverá ser objeto de notificação do licitante/ contratado, por meio de correspondência oficial acompanhada de cópia do relatório de conclusão da instrução e da decisão da autoridade competente.
Art. 21 À autoridade competente da Unidade compete a aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar.
Art. 22. À Comissão compete a aplicação da sanção de advertência, cabendo recurso à Autoridade Competente.
Art. 23 Nos termos do inciso I, do §6º, do artigo 156, da lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, compete ao presidente da Fiocruz a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
Art. 24 Da decisão pela sanção do licitante/contratado responsável pelas infrações previstas nesta Portaria caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação de decisão.
§1º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20

(vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
Art. 25 Nos termos do parágrafo único do artigo 168 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a autoridade competente para decidir sobre o recurso poderá se valer do auxílio da Procuradoria Federal para elaboração de suas decisões em relação aos recursos e pedido de reconsideração, quando houver dúvida jurídica, através de nota técnica contextualizando-a.
Art. 26 Mantida a decisão recorrida, ou esgotados os prazos recursais, o licitante/contratado será devidamente intimado da decisão final, e a autoridade encaminhará os autos do processo para o setor técnico proceder com o registro da penalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Fiocruz, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização e suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 28 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Portaria ou em outros dispositivos legais que também sejam tipificados como atos lesivos pela lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

CÁPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Portaria ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 30 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Fiocruz, exigidos, cumulativamente:
I. a reparação integral do dano causado;
II. o pagamento da multa aplicada;
III. o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 3º desta Portaria exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 31 Na apuração dos fatos de que trata esta Portaria, a Comissão atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 32 A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não impede a responsabilização civil e criminal dos licitantes ou contratados.
Art. 33 Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos instaurados com base nesta Portaria, no que couber, as disposições da lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Art. 34 As previsões desta Portaria não se aplicam às infrações e sanções referentes a licitações e contratos administrativos regidos pela lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
Art. 35 Esta Portaria passa, obrigatoriamente, a fazer parte, como anexo, de todos os editais de licitação publicados por todas as unidades da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, que deverão ser submetidos à apreciação prévia jurídica.
Art. 36 Fica revogada a Portaria COGEAD nº. 185, de 10 de junho de 2024.

3.0 - VIGÊNCIA
Art. 37 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE CARVALHO LIMA**, **Diretor(a) Executivo**, em 24/02/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5933953** e o código CRC **47CE16BD**.

FIOCRUZ

Anexo I

Dosimetria das Sanções

Critérios	Escala						Pontuação
	Nenhuma	Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta	
Natureza e a gravidade da infração cometida				x			3
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle				x			3
Os danos que dela provierem para a Administração Pública					x		4
As peculiaridades do caso concreto						x	5

Dosimetria e Circunstâncias	
Selecione as possíveis sanções/incisos:	
Impedimento	IV

Sem Atenuante/Agravante			
Total (Pontos)	Multa (%)	Impedimento (Meses)	Inidoneidade (Meses)
15	11,18%	27	-

Atenuante/Agravante (%)			
Atenuantes (até 20%)		1	-4%
Agravantes (até 20%)		4	20%
Total		5	16%

Com Atenuante/Agravante			
Total (Pontos)	Multa (%)	Impedimento (Meses)	Inidoneidade (Meses)
17	12,97%	31	-

Nota 1: Para o cálculo da multa a ser aplicada, foi adotado um modelo de fator progressivo, no qual o percentual aumenta de forma escalonada, de acordo com a pontuação atribuída no Quadro de Dosimetria, respeitando os percentuais mínimos e máximos estabelecidos na Portaria e no art. 156 da Lei 14.133/2021.

Nota 2: De forma similar, foram calculados os meses para aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade de licitar e contratar. A partir dos limites superior e inferior dos meses e da pontuação do Quadro de Dosimetria, foi calculado um fator a ser aplicado progressivamente, conforme o aumento da pontuação. Assim, 01 ponto corresponde à 01 mês e 20 pontos a 36 meses no caso do impedimento de licitar e contratar. Já a sanção de inidoneidade, 01 ponto corresponde a 36 meses e 20 pontos a 72 meses, conforme limites

estabelecidos na legislação. A cada um ponto adicionado, foram aplicados os fatores de 1,842 e 1,895 para impedimento e inidoneidade, respectivamente.

	As circunstâncias agravantes ou atenuantes	Aplicável?	%
Atenuantes (Até 50%)	I. conduta decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado		-4%
	II. apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação;		-4%
	III. apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, quando evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;		-4%
	IV. entrega de documentação fora dos prazos estabelecidos, quando não tenha acarretado prejuízos à FioCruz, observando-se, cumulativamente, que: a) a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado; b) o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte; c) o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato, em razão do qual será aplicada a penalidade.	X	-4%
	V. a conduta não tenha acarretado prejuízo à FioCruz.		-4%
Agravantes (até 50%)	I. restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF de penalidade aplicada no âmbito da FioCruz, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;	X	5%
	II. restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;	X	5%
	III. o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou	X	5%
	IV. restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.	X	5%
	Total		16%

Nota 3: Foi adotado o percentual máximo de 20%, conforme modelo de parâmetros agravantes e atenuantes estabelecido no Manual de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União.